



Número: **0024365-43.2018.8.17.0001**

Classe: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**

Órgão julgador: **12ª Vara Criminal da Capital**

Última distribuição : **11/12/2018**

Assuntos: **Furto**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
42º Promotor de Justiça Criminal da Capital (AUTOR(A))	
JEFFERSON OLIVINO DA SILVA (DENUNCIADO(A))	
ALLEX JUNIO PAIXAO DOS SANTOS (DENUNCIADO(A))	

Outros participantes
MARINA MARCELINO DA SILVA (VÍTIMA)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
194686099	07/02/2025 14:11	<a href="#">Sentença (Outras)</a>	Sentença (Outras)



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**12ª Vara Criminal da Capital**

Avenida Desembargador Guerra Barreto - Fórum do Recife, S/N, Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano, Ilha Joana Bezerra,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-900 - F:( )

Processo nº **0024365-43.2018.8.17.0001**

AUTOR(A): 42º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL

DENUNCIADO(A): JEFFERSON OLIVINO DA SILVA, ALEX JUNIO PAIXAO DOS SANTOS

## S E N T E N Ç A

Analisando o processo, verifica-se que foi realizado ANPP com o autuado **JEFFERSON OLIVINO DA SILVA** cujo termos foram objeto de homologação judicial nos termos da lei, conforme ID 154340006.

Decisão homologando o ANPP em ID 154348161.

Petição apresentada pela defesa, informando o cumprimento do acordo no ID 159542529.

Autos conclusos para sentença.

### **É o relatório. Decido.**

O autor cumpriu as condições do acordo, tendo, portanto, direito a declaração, por sentença, da extinção da punibilidade, nos termos do art. 28-A, §§ 10º e 13º do CPP, em razão do cumprimento integral das condições pactuadas no Acordo de Não Persecução Penal celebrado.

Posto isso, declaro, por sentença, a **extinção da punibilidade** de **JEFFERSON OLIVINO DA SILVA**, em relação ao delito objeto deste processo.

Determino ainda, a baixa e os cumprimentos necessários quanto ao segundo denunciado **ALEX JUNIO PAIXÃO DOS SANTOS**, ante a decisão de extinção da punibilidade.

Cumpra-se.

P.R. Intimações necessárias.

Cumpra-se.

Certificado o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento.

Recife/PE, data da assinatura eletrônica.



**ANDRÉA CALADO D CRUZ**  
Juíza de Direito

